Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1556/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18831/2017
PROTOCOLO	: 1842269
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADA	: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
VALOR	: R$ 2.048.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato é regular por conter em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e sanções administrativas, previstas na Lei de Licitação.

A execução financeira é regular ao estar demonstrado que a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 130/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 130/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda., visando à aquisição de mobiliário escolar (conjunto de mesas e cadeiras individuais para alunos), no valor inicial da contratação de R$ 2.048.000,00 (dois milhões e quarenta e oito mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Resolução TC/MS 54/2016 (ANA-5ICE – 3410/2018 – *f. 179/182*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.183/184* (PARECER PAR - 4ª PRC – 12041/2018).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 130/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

O Contrato Administrativo n. 130/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 2.048.000,00
Valor Empenhado	R$ 2.048.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 2.048.000,00
Ordem de Pagamento (OP)	R$ 2.048.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 2.048.000,00 (dois milhões quarenta e oito mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III, da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 130/2017*, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda., realizado de acordo como previsto nas leis n. 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC –LMS/DSSM